



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 . OBJETIVO

1.1 A compra de produtos químicos de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades da lavanderia do Hospital Municipal e Central de Materiais Esterilizados (CME), desta Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, conforme especificações técnicas e qualidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 9.933/2018 de 05 de Janeiro de 2017.

2.2 A aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o "PREGÃO", na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiado pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA E SISTEMÁTICA DA DESPESA

3.1 Aquisição de produtos químicos de lavanderia hospitalar, se faz necessário para atender às necessidades da lavanderia do Hospital Municipal e para a Central de Materiais Esterilizados (CME), desta Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, conforme planilha abaixo:

NECESSIDADE DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA 12 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	Detergente enzimático neutro - bombona com 50 litros.	Un.	24
2	Desinfetante a base de ácido peracético - bombona com 50 litros.	Un.	24
3	Neutralizante de alcalinos - bombona com 50 litros.	Un.	24
4	Amaciante de roupas - bombona com 50 litros.	Un.	24
5	Aditivo alcalino removedor de manchas - bombona com 50 litros.	Un.	24

3.2 A aquisição dos produtos químicos de lavandeira, são de suma importância para que mantenha a qualidade das roupas e enxovais hospitalares, além de evitar as possíveis infecções hospitalares, devido as inúmeras formas de uso das mesmas (cirurgias em geral).

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na proposta de preço deverão constar discriminação detalhada do produto, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não sejam registrados nestes documentos.

4.2 No preço dos produtos deverão estar incluídas, além do fornecimento, a despesa com transporte carrega e descarrega, quaisquer outros acessórios necessários para a utilização dos produtos, inclusive da sua entrega por transportadora.

4.3 A empresa deverá constar da sua proposta à garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de constado alguma imperfeição, ter os produtos



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116

devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

4.5 Será considerada vencedora a Empresa cuja contenha o menor valor, por item, desde que atenta as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de pregão.

5. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Para o fornecimento dos produtos, e a prestação de todos os serviços exigidos (de entrega, garantia do produto, qualidade, etc.), será formalizado **Contrato Administrativo**, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com edital de licitação, do Termo de Referência, e da proposta de preços da empresa considerada vencedora.

5.2 O prazo de vigência do contrato será com **31/12/2018**, terá início a partir da data de sua assinatura, acrescido dos prazos para recebimento provisório e definitivo dos itens e deverá coincidir com prazo de garantia dos bens oferecidos pela empresa.

5.3 Para os produtos a vigência do contrato será a mesma oferecida pelo fabricante.

6. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, no seguinte endereço conforme solicitado:

- Av. 31 de março, s nº, Próximo ao Marquinho's Restaurante.

6.2 Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí.

6.3 A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho.

6.4 A entrega dos produtos deverá ser feita até no Máximo 15 (Quinze) dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

6.5 Os produtos devem estar devidamente personalizados com: nome e quantidade do produto; data de fabricação e data de vencimento.

7. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues nos endereços constantes no item 6.1, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes.



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116

No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima.

No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2 A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, **determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.**

9. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

9.1 Instalar nas dependências da lavanderia do Hospital Municipal de Tucuruí, os dosadores de medidas dos produtos licitados, a fim de que mantenha-se eficiência nas lavagens das roupas e enxovais hospitalar.

9.2 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

9.4 Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.6 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

9.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

9.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.9 Os produtos a serem adquiridos, devem estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10. DA GARANTIA



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116

10.1 Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 05 (cinco) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Designar servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí para proceder ao recebimento dos bens;

11.2 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme a Nota Fiscal.

12.2 O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

12.3 A Nota Fiscal deverá esta acompanhada das Certidões Negativas de Débito Ativas da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débito Tributaria e Não Tributaria devidamente validadas.

12. FISCAL DE CONTRATO

12.1 Ficará responsável como **Fiscal do Contrato, Sr. PAULO JOSÉ AQUIME GONÇALVES**, portadora da Cédula de identidade RG nº 4315236 PC/PA e do CPF:710.230.202-97, o qual foi nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, através da portaria nº **1045/2018 - SMS**, sendo o mesmo, responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o art. 67 §.1 e 2 da Lei 8.666/93.

FÁBIO ULISSES SOARES CAMPELO
SEC. MUL. DE SAÚDE DE TUCURUI
PORT: Nº 745/2018 - GP